



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 274/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0060070/2020-29

PARECER ÚNICO Nº 0584710/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	15214/2015/001/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 – Licença Ambiental Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço Tubular		DEFERIDA COM PORTARIA
Captação Superficial Outorgada pela ANA	-	DEFERIDA
Captação Superficial Outorgada pela ANA		DEFERIDA

EMPREENDEDOR:	Virgílio Afonso Queiroz Cunha	CNPJ: 498.029.686-68	
EMPREENDIMENTO:	Faz. Contendas matr. 48.676, 48.680; 65.373; 70.212	CNPJ: 498.029.686-68	
MUNICÍPIO(S):	Patos de Minas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°42'35"	LONG/X 46°32'20"	

## LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Córrego do Engenho
UPGRH:	PN1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Josielly Mayra da Silva Vaz / Engenheira Agrônoma	ART: 5405942		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira – (Técnica Responsável)	1.368.463-4	
Ana Luiza Moreira – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Nathália Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/12/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Millene Torres de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/01/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23752993 e o código CRC 3D422CD6.



## 1. Introdução

Este Parecer Único refere-se à análise do processo LAC 1 – Licença Ambiental Corretiva, do empreendimento Fazenda Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212 localizado no município Patos de Minas/MG, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

De acordo com esta Deliberação Normativa, o empreendimento é enquadrado em: classe 3 e de médio porte, para a atividade de Horticultura; classe 2 e porte pequeno a atividade de Culturas anuais, e não passível a atividade de postos de combustíveis.

O presente processo foi formalizado no dia 27 de dezembro de 2019 junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sendo solicitada, conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica Integrado) de nº 137454/2019, LAC 1 – Licença de Operação Corretiva.

Em 02/09/2020 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM TM no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 101888/2020, com o intuito de subsidiar a análise técnica. Foram observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, reserva legal e áreas de preservação permanente. Informo que o empreendimento, no momento da vistoria, encontrava-se operando atividade potencialmente poluidora e passível de licenciamento ambiental, amparada por Termo de Ajustamento e Conduta – TAC válido.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados, por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e solicitação e informação complementar encaminhada.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelas matrículas 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212 conforme documentos apresentados. Está situado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 18° 42' 35" S 46° 32' 20" W' (FIGURA 01).

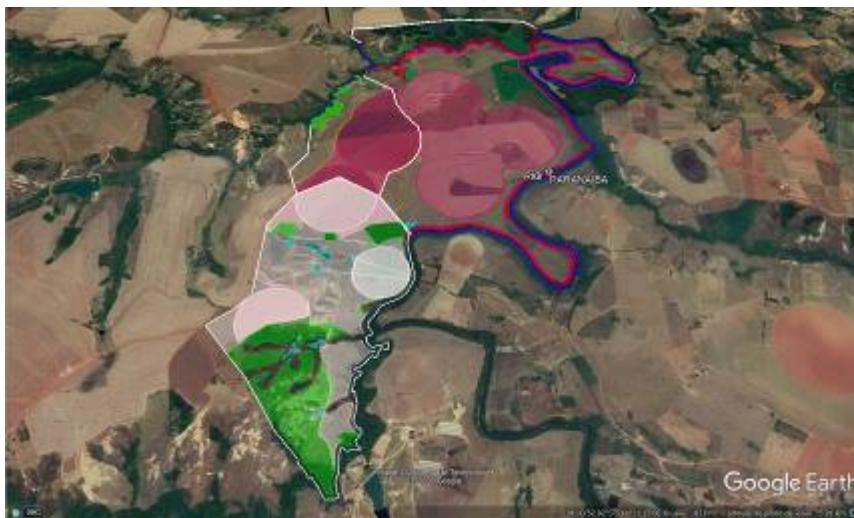


Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)  
Fonte: @2020 Digital Globe - Google Earth

A área total do empreendimento é de 281,1715 ha. O uso e ocupação do solo ocorre conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Uso e ocupação do solo Faz. Contendas (ano 2019).

Especificação	Área (ha)
Pivô	234,6005
Sequeiro	44,641
Infraestruturas	1,93
Área de preservação permanente	0
Áreas de reserva legal	0

Fonte: RCA/2019

Em atenção à tabela acima, ressalta-se que, devido ao fato de toda área do empreendimento ser arrendada, nenhuma área ou fragmento de APP e Reserva Legal encontra-se localizadas nessas áreas o que gerou, portanto, a quantificação de “zero” na tabela de uso e ocupação. No entanto, importante salientar que os imóveis de origem das áreas arrendadas possuem seus percentuais de APP e Reserva Legal em consonância com a legislação vigente. Figuram como arrendantes: Wilton dos Reis Braga, Maria Abadia Teixeira Cunha e André Teixeira da Cunha, e como arrendatário o Sr. Virgílio Afonso de Queiroz.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: culturas anuais exploradas em uma área de 280 ha; horticultura desenvolvida em uma área de 200 ha e posto de abastecimento com capacidade de 4.000 L.



O empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio: 02 residências, 01 escritório; 01 refeitório; 01 ponto de abastecimento de 4.000 L; 01 lavador de veículos; 01 depósito de óleo lubrificante (limpo e usado); 01 galpão destinado à guarda de defensivo agrícola; 01 pista para mistura de defensivo agrícola; 01 galpão para acondicionamento de embalagem vazia de defensivo agrícola; 01 galpão para guarda de maquinário agrícola; 01 galpão para acondicionamento adubos. Frota diesel do empreendimento compreende a 02 caminhões; 7 tratores, 1 colheitadeira.

A fazenda possui 2 funcionários fixos para conduzir todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Em épocas de plantio e colheita, são contratados funcionário temporário em um quantitativo que varia conforme a necessidade.

Os processos produtivos das atividades principais executadas no empreendimento são descritas a seguir:

#### *- Cultivo de culturas anuais e Horticultura*

São cultivadas as culturas de soja, milho, sorgo e feijão em sistema rotacional numa área de 280ha, e o plantio de tomate em uma área de 200 ha.

O plantio das culturas anuais é feito no sistema de plantio direto e, em sua maior parte, estão localizadas nas áreas de pivô, porém, são irrigadas apenas em situações extremas, diferentemente do plantio de horticulturas que são plantadas exclusivamente em área de pivô, devido a necessidade de irrigação. O processo produtivo de culturas anuais, bem como de horticulturas, envolve o preparo do solo com uso de máquinas e implementos agrícolas. No sistema de plantio direto, o solo é minimamente revolvido, o que diminui consideravelmente as chances de compactação do solo. Havendo a necessidade de adubação ou correções no solo, ela é efetuada no pré-plantio, isto é, durante o preparo do solo. Todas as culturas plantadas funcionam em sistema de rotação de cultura e de acordo com a demanda do mercado.

Após a colheita dos grãos, os mesmos são armazenados provisoriamente, a granel, em galpões e, posteriormente, comercializados.

#### *- Ponto de Abastecimento*

Fazendo parte da estrutura de apoio à atividade principal, a propriedade apresenta um ponto de abastecimento com tanque de combustível coberto com capacidade para 4.000 L devidamente instalado, o qual possui uma bacia de contenção que conecta o efluente a uma caixa separadora de água e óleo. A pista de abastecimento é devidamente impermeabilizada com dimensões adequadas às necessidades do empreendimento.



- Irrigação:

As atividades desenvolvidas são irrigadas por meio de, aproximadamente, 6 pivôs com área total de 234,6005 hectares. Os pivôs são abastecidos por 02 pontos de captação superficial outorgados pela ANA – Agência Nacional das Águas com prazo de validade de até 10 anos (a contar do ano de 2014), sendo uma em nome do arrendante Wilton dos Reis Braga e a outra em nome de Virgílio Queiroz. Abaixo segue a relação de localização de todos os pivôs envolvidos na atividade:

Pivô	André Teixeira	Maria Abadia	Wilton dos Reis
1	x		
2	x		
3	x		
4			x
5		x	
6		x	

### 3. Caracterização Ambiental

O município de Patos de Minas situa-se na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e Microrregião de Patos de Minas, localizado nas coordenadas 46°31'05" longitude e: 18°34'44" latitude. O município é limítrofe à Carmo do Paranaíba, Coromandel, Vazante, Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Patrocínio, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas, com acessos rodoviários por meio da BR-365 e BR-354.

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, na região hidrográfica do rio Paraná, e ocupa cerca de 25% do seu território, possuindo uma área de drenagem de 222,6 m mil km<sup>2</sup> e ocupando 2,6% do território nacional. A nascente do Paranaíba está localizada no município de Rio Paranaíba e percorre 100 km até chegar ao perímetro urbano de Patos de Minas (CBH PARANAÍBA, 2018). A localização estratégica de Patos de Minas, que faz ligação com grandes centros comerciais como Belo Horizonte, Uberlândia e São Paulo, facilita o intercâmbio comercial, o desenvolvimento e a qualidade de vida, contribuindo assim, com o sucesso econômico e social do município. Os últimos anos têm sido marcado pela crescente industrialização e a expansão de atividades agrícolas, pecuárias, entre outras.

A agricultura apresenta grande diversificação na produção de grãos e hortifrutigranjeiros, onde se destacam o arroz, soja, milho, café, feijão, maracujá, tomate e horticultura, além do aumento da bovinocultura, que no ano de 2000 o rebanho era



estimado em 180 mil cabeças, de acordo com levantamento feito pela Prefeitura Municipal. O Produto Interno Bruto – PIB é um indicativo para medição da atividade econômica de um país. De acordo com o que explicam os economistas, o PIB é um bom indicador para apontar crescimento e não desenvolvimento, uma vez que não abarca dados relacionados, entre outros aspectos, ao investimento em educação (PASSARELLI, 2014). Em 2015, a renda per capita em Patos de Minas foi de R\$ 25.653,61.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tais como: consumo humano, preparo de soluções de herbicidas/fungicidas/inseticidas, irrigação de lavouras, lavagem de máquinas, implementos e veículos, higienização de ambientes, é feito por meio de captação de água subterrânea e captação superficial - em curso de água, sendo da seguinte forma:

Relação de pontos de captação			
Nome	Captação	Coordenadas	Vazão Outorgada
Poço Tubular	Portaria: 1902616/2020	18° 42' 0,0" S 46° 32' 21,0" W	10 m³/h
Outorga da ANA	Declaração 301604	-18,71138889 (Altitude) -46,525 (Longitude)	404 m³/h
Outorga da ANA	Declaração 298202	-18,71963889 (Altitude) -46,53497222 (Longitude)	350 m³/h

#### 5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O empreendimento Faz. Contendas possui área total de 281,1715 ha, composta pelas matrículas: 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212. Importante esclarecer que, conforme retro mencionado, todas as matrículas que compõem esse empreendimento são originárias de contratos de arrendamento entre os arrendantes Wilton dos Reis Braga, Maria Abadia e André Teixeira da Cunha com o arrendatário Virgílio Afonso Queiroz Cunha.

Em atenção às áreas de Reserva Legal dos 4 imóveis relacionados, foi possível observar que todas obedecem aos percentuais exigidos por legislação vigente. Vale mencionar que, parte da Reserva Legal da matrícula 65.373 com área de 42,7986ha, pertencente à André Teixeira da Cunha, encontra-se compensada e averbada (AV.1/61.388 – Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas) na matrícula 61.388 (Faz. Sucuri - registro CAR n° MG-3148004-



B148.5E6C.33A5.4EBD.80E9.A8B0.AD8E.0E49) e um quantitativo de 37,6886 ha averbados na própria matrícula conforme registro CAR nº MG3148004-3ECB.DD57.9246.4F8F.96CB.199C.A84E.A3B1.

Em relação ao imóvel de Maria Abadia Teixeira, somando as áreas das matr. 48.676; 48.680; 48.677; 48.678, totalizam 100,0080 ha de área total. Foi informado via registro CAR nº MG-3148004-DBE1.93C4.9AFF.4F15.B199.D9A5.C6D1.3436, que a área destinada à reserva legal é inferior a 20% (5,3143 ha). Por se tratar de supressão de vegetação anterior à 22 de julho de 2008 e o imóvel possuir área inferior a 4 módulos fiscais, conforme art. 40, da Lei Estadual 20.922/2013, fica o empreendedor dispensado de declarar os 20% de reserva legal, podendo assim, declarar apenas o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel.

Já o imóvel pertencente à Wilton dos Reis Braga possui área total de 220,5865 ha, conforme matrículas 70.212 e 24.358 e registro CAR nº MG 3148004-CD65.6F67.E87D.4C35.90D1.2A62.D973.C161, com área de reserva legal de 44,1173 ha, não inferior a 20% exigidos por legislação vigente.

As áreas de reserva legal do imóvel estão protegidas e são formadas por vegetação nativa preservada de cerrado.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel estão, em sua maioria, preservadas e em bom estado de conservação.

Em relação às ocupações em APP, após solicitação de informações complementares, foi apresentado um laudo técnico de comprovação de uso antrópico consolidado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Cássio Coury Caixeta (CREA-MG 80838/D) e o Geógrafo Lucas Araújo Campos ART nº 1420200000006418706), em que foi mapeada a ocupação em área de preservação permanente ocorrida anteriormente à 22 de julho de 2008, que totalizaram 181,1 m<sup>2</sup>, referente apenas à construção de duas casas de bomba para captação hídrica no Rio Paranaíba. Para a comprovação da ocupação antrópica consolidada, foi apresentado imagem de satélite – Satélite Kompsat2 (K2) datado de 27/04/2008 comprovando que já constava as mencionadas intervenções. Dessa forma, considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelas casas de bomba possuem instalações anteriores à 22 de julho de 2008, conforme preconiza a lei estadual nº 20.922/2013, fica, portanto, autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

No entanto, foi observado que o empreendedor realiza plantio em parte das áreas de APP, não obedecendo, portanto, os 50 m a partir da borda da calha do leito regular, requeridos por legislação vigente. Diante disso, foi solicitado, via pedido de informação complementar, um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora referente às áreas



de Wilton de Paula e André Teixeira. No que tange ao arrendante Wilton dos Reis Braga, o PTRF consistirá na recomposição de uma faixa de APP de 5,0034 ha por meio de plantio de mudas nativas, utilizando-se a técnica de enriquecimento associada ao cercamento da APP para permitir regeneração natural. Serão utilizadas, aproximadamente, 500 mudas/ha totalizando 2502 mudas, obedecendo a um espaçamento de 5x4 (menos adensado). O PTRF será implantado ao longo de 1 ano e os demais anos serão apenas para acompanhamento ou eventuais intervenções que se fizerem necessárias. Em se tratando de área do arrendante André Teixeira, segundo orientação, não foi verificada a necessidade de solicitar PTRF, haja vista que o referido imóvel já é alvo de regularização junto ao Ministério Público de Patos de Minas conforme Inquérito Civil nº 0480.19.000559-9.

Ademais, importante frisar que os proprietários acima mencionados realizaram adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

## **6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **7.1 Emissões atmosféricas**

As emissões estão relacionadas ao funcionamento de maquinários em épocas de plantio de colheita (ainda que seja momentânea e em pequena escala, por se tratar apenas do uso em determinadas épocas do ano). No que tange ao uso de maquinário, há uma constante preocupação em manter os veículos operando de forma eficiente e com a manutenção regular, ainda que a frota seja pequena, o que torna mínimo o impacto atmosférico trazido por veículos a diesel.

### **7.2. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos; das atividades domésticas; dos banheiros das residências; das áreas comuns dos funcionários e de possíveis efluentes gerados pelo ponto de abastecimento e efluentes da pista de abastecimento de pulverizadores, bem como do lavador de veículos.



Como medidas de acondicionamento e tratamento desses efluentes elencam-se: caixas separadoras de água e óleo – CSAO, instaladas no lavador de máquinas e veículos e na área de abastecimento; caixas de gordura, fossas sépticas e sumidouros instalados na casa sede e nos banheiros externos. Ademais, para conter efluentes do abastecimento de pulverizadores, foi instalado um tanque de contenção e esse efluente posteriormente reaproveitado na área de plantio.

### 7.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações a serem conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes e corretivos (*bags*); restos de alimentos; embalagens vazias diversas (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, galhos e colmos); óleos lubrificantes, estopas e similares gerados pela manutenção das máquinas e equipamentos;

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são armazenadas, temporariamente, em um depósito específico para tal finalidade, até serem destinados a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado; os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos e destinados ao ferro velho Nossa Senhora Aparecida; os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e, ou, incorporação no solo; os resíduos contaminados com o óleos e graxas, entre outros, oriundos da manutenção de maquinários, são coletados pela Certific Ambiental e o efluente oleoso, proveniente da limpeza da caixa separados de água e óleo, são destinados a Petrolub.

## 8. Estudo sobre incidência de critério locacional - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Em consulta ao site do IDE – SISEMA, foi verificado que a o empreendimento enquadra-se no fator locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, ficando, portanto, o empreendimento na obrigatoriedade de apresentar estudo espeleológico da área onde se desenvolve a atividade, conforme §6º do art. 17, da DN COPAM nº. 217/2017. Em cumprimento a legislação, foi apresentado o referido estudo, que trouxe consigo as considerações seguintes:



1º A área de trabalho está inserida no contexto geológico do Grupo Bambuí esendo constituída por siltitos, arenitos e argilitos.

2º Como base dos estudos, foram realizadas pesquisas a banco de dados (revisão bibliográfica), bem como caminhamento na ADA e na AID – Área Indiretamente Afetada, sob responsabilidade do Engenheira de Minas Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro CREA 200373/D e ART nº 14201900000005407305.

3º No caminhamento realizado, não foram verificadas ocorrência de cavidade ao longo da área do empreendimento.

## **9. Programa de Conservação dos Solos**

O empreendimento promove algumas ações de proteção ao solo, como: plantio direto como forma de reduzir compactação do solo, além de reduzir processo de desagregação do solo oriundo do uso de maquinários; a rotação de cultura com o intuito de balancear a extração de nutrientes do solo e plantio em nível, objetivando redução de processo erosivo causado pelo escorramento superficial de água da chuva. Além disso, o plantio em nível, ao reduzir a velocidade da água da chuva, contribui para a maior retenção de água no solo, ou seja, aumenta a infiltração de água no solo.

Há também que se mencionar a construção de bolsões com o intuito de conter a água da chuva, reduzindo, portanto, sua velocidade de escoação e, consequentemente, diminuindo potencial de erosão no solo.

## **10. Compensações**

Não se aplica

## **11. Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 137454/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico



Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Patos de Minas/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte averbada nas matrículas e outra demarcada no CAR, tal qual especificado em tópico próprio, tendo sido apresentado todos os seus respectivos CAR's - Cadastro Ambiental Rural, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

## 12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC 1 – Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Contendas matrículas: 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212 para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no Anexo I, e do automonitoramento (Anexo II).



As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que as observações acima constem no certificado de licenciamento a ser emitido.

*Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

### 13. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LAC1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para LAC1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAC1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212

**Empreendedor:** Virgílio Afonso Queiroz Cunha

**Empreendimento:** Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212

**CPF:** 498.029.686-68

**Município:** Patos de Minas/MG

**Atividade(s):** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1; G-01-01-5; F-06-01-7

**Processo:** 15214/2015/001/2019

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases. A análise do solo deve ser feita em <b>laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017</b> .	Bienal
03	Comprovar a execução, por meio de relatório fotográfico georreferenciado, de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de medida compensatória referentes a intervenção em APPs, conforme item 5.0 deste parecer técnico.	180 dias
04	Realizar o acompanhamento do PTRF, protocolando relatório fotográfico georreferenciado das áreas reflorestadas, comprovando a evolução do PTRF.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.:**

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;



Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

**Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;**

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LAC1 - Licença de Operação Corretiva do empreendimento Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212.

**Empreendedor:** Virgílio Afonso Queiroz Cunha

**Empreendimento:** Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212

**CPF:** 498.029.686-68

**Município:** Patos de Minas/MG

**Atividade(s):** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1; G-01-01-5 e F-06-01-7

**Processo:** 15214/2015/001/2019

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram TM, até o 20 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212.

**Empreendedor:** Virgílio Afonso Queiroz Cunha

**Empreendimento:** Faz. Contendas matr. 48.676; 48.680; 65.373 e 70.212

**CPF:** 498.029.686-68

**Município:** Patos de Minas/MG

**Atividade(s):** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código(s) DN 217/2017:** G-01-03-1; G-01-01-5 e F-06-01-7

**Processo:** 15214/2015/001/2019

**Validade:** 10 anos



Escritório



Ponto de abastecimento de combustível



Ponto de captação – Poço Tubular



Fossa Séptica



Caixa retentora de efluente da pista de abastecimento de defensivo agrícola



Galpão de defensivo agrícola



Área de pivô – plantio



Caixa Separadora de Água e óleo



Captação ANA